



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados por força da Lei Complementar nº 170, de 31 de janeiro de 2017, ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), conforme preceitua o artigo 2º da Lei Complementar nº 89/09 e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 16 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES,

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, BEM COMO DO VICE- PREFEITO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal fixados por força da Lei Complementar nº 75, de 11 de março de 2008, ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à inflação acumulada de 2019 (INPC), conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar nº 75/08 e 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) de aumento real.

Artigo 2º - Fica igualmente reajustados nos termos do artigo anterior o subsídio fixado para o Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 16 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 3 de 17

PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cardoso, fixados por força da Lei Complementar nº 74 de 11 de Março de 2008, ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a título de recuperação de perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2019, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar nº 74/08.

Artigo 2º - Fica igualmente reajustado nos termos do artigo anterior, o subsídio fixado para o Presidente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 16 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) a título de recuperação de perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2019 e 0,52% de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento) de reajuste.

Artigo 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 16 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos servidores públicos municipais de Cardoso, a partir de 01 de janeiro de 2020, em **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** a título de recuperação de perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2019 e 0,52% de aumento real.

Artigo 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Os anexos XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e demais alterações posteriores, anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011, anexo XV da Lei Complementar nº 115, de 17 de janeiro de 2012 e Anexo V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, serão alterados de acordo com a aplicação do índice indicado no artigo 1º desta Lei, e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERACOES POSTERIORES

(Posição em 31 de dezembro de 2.019)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.000,03	1.100,03	1.150,03	1.200,04	1.250,04	1.300,04	1.350,04	1.400,04
2	1.095,18	1.204,70	1.259,46	1.314,22	1.368,98	1.423,73	1.478,49	1.533,25
3	1.295,32	1.424,85	1.489,62	1.554,38	1.619,15	1.683,92	1.748,68	1.813,45
4	1.498,75	1.648,63	1.723,56	1.798,50	1.873,44	1.948,38	2.023,31	2.098,25
5	1.740,85	1.914,94	2.001,98	2.089,02	2.176,06	2.263,11	2.350,15	2.437,19
6	1.983,01	2.181,31	2.280,46	2.379,61	2.478,76	2.577,91	2.677,06	2.776,21
7	2.263,86	2.490,25	2.603,44	2.716,63	2.829,83	2.943,02	3.056,21	3.169,40
8	2.586,73	2.845,40	2.974,74	3.104,08	3.233,41	3.362,75	3.492,09	3.621,42
9	2.909,51	3.200,46	3.345,94	3.491,41	3.636,89	3.782,36	3.927,84	4.073,31
10	3.232,44	3.555,68	3.717,31	3.878,93	4.040,55	4.202,17	4.363,79	4.525,42
11	3.555,22	3.910,74	4.088,50	4.266,26	4.444,03	4.621,79	4.799,55	4.977,31
12	3.678,10	4.045,91	4.229,82	4.413,72	4.597,63	4.781,53	4.965,44	5.149,34
13	5.008,03	5.508,83	5.759,23	6.009,64	6.260,04	6.510,44	6.760,84	7.011,24
14	5.411,59	5.952,75	6.223,33	6.493,91	6.764,49	7.035,07	7.305,65	7.576,23
H/PM	58,58	64,44	67,37	70,30	73,23	76,16	79,09	82,02

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERACOES POSTERIORES

(Posição proposta para janeiro de 2.020)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.050,03	1.155,03	1.207,54	1.260,04	1.312,54	1.365,04	1.417,54	1.470,04
2	1.149,94	1.264,93	1.322,43	1.379,93	1.437,42	1.494,92	1.552,42	1.609,91
3	1.360,09	1.496,09	1.564,10	1.632,10	1.700,11	1.768,11	1.836,12	1.904,12
4	1.573,69	1.731,06	1.809,74	1.888,43	1.967,11	2.045,79	2.124,48	2.203,16
5	1.827,89	2.010,68	2.102,08	2.193,47	2.284,87	2.376,26	2.467,65	2.559,05
6	2.082,16	2.290,38	2.394,48	2.498,59	2.602,70	2.706,81	2.810,92	2.915,02
7	2.377,05	2.614,76	2.733,61	2.852,46	2.971,32	3.090,17	3.209,02	3.327,87
8	2.716,07	2.987,67	3.123,48	3.259,28	3.395,08	3.530,89	3.666,69	3.802,49
9	3.054,99	3.360,48	3.513,23	3.665,98	3.818,73	3.971,48	4.124,23	4.276,98
10	3.394,06	3.733,47	3.903,17	4.072,87	4.242,58	4.412,28	4.581,98	4.751,69
11	3.732,98	4.106,28	4.292,93	4.479,58	4.666,23	4.852,88	5.039,52	5.226,17
12	3.862,01	4.248,21	4.441,31	4.634,41	4.827,51	5.020,61	5.213,71	5.406,81
13	5.258,43	5.784,27	6.047,20	6.310,12	6.573,04	6.835,96	7.098,88	7.361,80
14	5.682,17	6.250,39	6.534,49	6.818,60	7.102,71	7.386,82	7.670,93	7.955,04
H/PM	61,51	67,67	70,74	73,82	76,89	79,97	83,04	86,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 4.093,95

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição proposta conforme percentual de reajuste)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 4.298,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.909,51	3.200,47	3.360,49	3.528,51	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93
II	3.046,73	3.351,40	3.518,97	3.694,92	3.879,67	4.073,65	4.277,33	4.491,20
III	3.190,79	3.509,87	3.685,36	3.869,63	4.063,11	4.266,27	4.479,58	4.703,56
IV	3.342,06	3.676,27	3.860,08	4.053,09	4.255,74	4.468,53	4.691,96	4.926,55
V	3.500,90	3.850,99	4.043,54	4.245,71	4.458,00	4.680,90	4.914,94	5.160,69
VI	3.667,67	4.034,44	4.236,16	4.447,97	4.670,36	4.903,88	5.149,08	5.406,53
VII	3.842,79	4.227,07	4.438,42	4.660,34	4.893,36	5.138,03	5.394,93	5.664,67
VIII	4.026,66	4.429,33	4.650,80	4.883,34	5.127,50	5.383,88	5.653,07	5.935,73
IX	4.219,72	4.641,69	4.873,77	5.117,46	5.373,33	5.642,00	5.924,10	6.220,30
X	4.422,43	4.864,68	5.107,91	5.363,31	5.631,47	5.913,05	6.208,70	6.519,13

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.054,99	3.360,49	3.528,51	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38
II	3.207,74	3.528,51	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55
III	3.368,13	3.704,94	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97
IV	3.536,53	3.890,19	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22
V	3.713,36	4.084,70	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88
VI	3.899,03	4.288,93	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58
VII	4.093,98	4.503,38	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96
VIII	4.298,68	4.728,55	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96	6.336,70
IX	4.513,61	4.964,97	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96	6.336,70	6.653,54
X	4.739,29	5.213,22	5.473,88	5.747,58	6.034,96	6.336,70	6.653,54	6.986,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.458,35	3.804,19	3.994,40	4.194,12	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98
II	3.623,01	3.985,31	4.184,58	4.393,81	4.613,50	4.844,17	5.086,38	5.340,70
III	3.795,89	4.175,48	4.384,25	4.603,46	4.833,64	5.075,32	5.329,09	5.595,54
IV	3.977,41	4.375,15	4.593,91	4.823,60	5.064,78	5.318,02	5.583,93	5.863,12
V	4.168,02	4.584,82	4.814,06	5.054,76	5.307,50	5.572,88	5.851,52	6.144,10
VI	4.368,14	4.804,96	5.045,21	5.297,47	5.562,34	5.840,46	6.132,48	6.439,10
VII	4.578,29	5.036,12	5.287,92	5.552,32	5.829,94	6.121,43	6.427,50	6.748,88
VIII	4.798,93	5.278,82	5.542,76	5.819,90	6.110,90	6.416,44	6.737,26	7.074,13
IX	5.030,60	5.533,66	5.810,35	6.100,86	6.405,91	6.726,20	7.062,51	7.415,64
X	5.273,86	5.801,25	6.091,31	6.395,88	6.715,67	7.051,45	7.404,03	7.774,23

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.631,27	3.994,40	4.194,12	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88
II	3.812,84	4.194,12	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52
III	4.003,48	4.403,83	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55
IV	4.203,65	4.624,02	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62
V	4.413,83	4.855,22	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46
VI	4.634,53	5.097,98	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78
VII	4.866,25	5.352,88	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37
VIII	5.109,56	5.620,52	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37	7.532,04
IX	5.365,04	5.901,55	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37	7.532,04	7.908,64
X	5.633,29	6.196,62	6.506,46	6.831,78	7.173,37	7.532,04	7.908,64	8.304,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.909,53	3.200,48	3.360,50	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95
II	3.046,74	3.351,42	3.518,99	3.694,94	3.879,68	4.073,67	4.277,35	4.491,22
III	3.190,80	3.509,88	3.685,38	3.869,65	4.063,13	4.266,29	4.479,60	4.703,58
IV	3.342,07	3.676,28	3.860,10	4.053,10	4.255,76	4.468,54	4.691,97	4.926,57
V	3.500,91	3.851,00	4.043,55	4.245,73	4.458,01	4.680,91	4.914,96	5.160,71
VI	3.667,69	4.034,46	4.236,18	4.447,99	4.670,39	4.903,91	5.149,11	5.406,56
VII	3.842,80	4.227,08	4.438,43	4.660,35	4.893,37	5.138,04	5.394,94	5.664,69
VIII	4.026,67	4.429,34	4.650,81	4.883,35	5.127,52	5.383,89	5.653,09	5.935,74
IX	4.219,74	4.641,71	4.873,80	5.117,49	5.373,36	5.642,03	5.924,13	6.220,34
X	4.422,46	4.864,70	5.107,94	5.363,33	5.631,50	5.913,08	6.208,73	6.519,17

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.055,00	3.360,50	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40
II	3.207,75	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56
III	3.368,14	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99
IV	3.536,55	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24
V	3.713,37	4.084,71	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90
VI	3.899,04	4.288,95	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60
VII	4.094,00	4.503,40	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98
VIII	4.298,70	4.728,56	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98	6.336,73
IX	4.513,63	4.964,99	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98	6.336,73	6.653,57
X	4.739,31	5.213,24	5.473,90	5.747,60	6.034,98	6.336,73	6.653,57	6.986,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	20,49	22,54	23,66	24,84	26,09	27,39	28,76	30,20
II	21,51	23,66	24,84	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71
III	22,59	24,85	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71	33,30
IV	23,71	26,08	27,38	28,75	30,19	31,70	33,28	34,95
V	24,90	27,39	28,76	30,20	31,71	33,30	34,96	36,71
VI	26,14	28,76	30,19	31,70	33,29	34,95	36,70	38,54
VII	27,45	30,20	31,71	33,29	34,96	36,71	38,54	40,47
VIII	28,83	31,71	33,30	34,96	36,71	38,55	40,48	42,50
IX	30,27	33,30	34,96	36,71	38,55	40,47	42,50	44,62
X	31,79	34,96	36,71	38,55	40,48	42,50	44,62	46,86

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	21,51	23,66	24,84	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71
II	22,59	24,84	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71	33,29
III	23,72	26,09	27,39	28,76	30,20	31,71	33,30	34,96
IV	24,89	27,38	28,75	30,19	31,70	33,28	34,95	36,70
V	26,15	28,76	30,20	31,71	33,30	34,96	36,71	38,55
VI	27,45	30,19	31,70	33,29	34,95	36,70	38,54	40,46
VII	28,83	31,71	33,29	34,96	36,71	38,54	40,47	42,49
VIII	30,27	33,30	34,96	36,71	38,55	40,48	42,50	44,62
IX	31,78	34,96	36,71	38,55	40,47	42,50	44,62	46,85
X	33,38	36,71	38,55	40,48	42,50	44,62	46,86	49,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.555,22	3.910,74	4.106,28	4.311,60	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77
II	3.724,72	4.097,20	4.302,05	4.517,16	4.743,02	4.980,17	5.229,17	5.490,63
III	3.902,68	4.292,95	4.507,60	4.732,98	4.969,63	5.218,11	5.479,02	5.752,97
IV	4.089,55	4.498,51	4.723,43	4.959,60	5.207,58	5.467,96	5.741,36	6.028,43
V	4.285,75	4.714,33	4.950,05	5.197,55	5.457,42	5.730,30	6.016,81	6.317,65
VI	4.491,78	4.940,96	5.188,01	5.447,41	5.719,78	6.005,77	6.306,06	6.621,36
VII	4.708,09	5.178,90	5.437,84	5.709,74	5.995,22	6.294,98	6.609,73	6.940,22
VIII	4.935,24	5.428,76	5.700,20	5.985,21	6.284,47	6.598,69	6.928,63	7.275,06
IX	5.173,72	5.691,09	5.975,65	6.274,43	6.588,15	6.917,56	7.263,44	7.626,61
X	5.424,14	5.966,56	6.264,89	6.578,13	6.907,04	7.252,39	7.615,01	7.995,76

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.732,98	4.106,28	4.311,60	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81
II	3.919,63	4.311,60	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95
III	4.115,61	4.527,18	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85
IV	4.321,39	4.753,53	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19
V	4.537,46	4.991,21	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70
VI	4.764,34	5.240,77	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13
VII	5.002,55	5.502,81	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29
VIII	5.252,68	5.777,95	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29	7.743,01
IX	5.515,32	6.066,85	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29	7.743,01	8.130,16
X	5.791,08	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.374,29	7.743,01	8.130,16	8.536,66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.008,03	5.508,83	5.784,27	6.073,49	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36
II	5.250,16	5.775,18	6.063,94	6.367,14	6.685,49	7.019,77	7.370,75	7.739,29
III	5.504,41	6.054,85	6.357,59	6.675,47	7.009,25	7.359,71	7.727,69	8.114,08
IV	5.771,36	6.348,49	6.665,92	6.999,21	7.349,17	7.716,63	8.102,46	8.507,59
V	6.051,66	6.656,82	6.989,66	7.339,15	7.706,10	8.091,41	8.495,98	8.920,78
VI	6.345,97	6.980,56	7.329,59	7.696,07	8.080,87	8.484,92	8.909,16	9.354,62
VII	6.655,00	7.320,50	7.686,53	8.070,85	8.474,40	8.898,12	9.343,02	9.810,17
VIII	6.979,48	7.677,43	8.061,30	8.464,37	8.887,59	9.331,96	9.798,56	10.288,49
IX	7.320,18	8.052,20	8.454,81	8.877,55	9.321,42	9.787,49	10.276,87	10.790,71
X	7.677,92	8.445,71	8.868,00	9.311,40	9.776,97	10.265,82	10.779,11	11.318,06

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.258,43	5.784,27	6.073,49	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48
II	5.521,35	6.073,49	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05
III	5.797,42	6.377,16	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01
IV	6.087,29	6.696,02	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31
V	6.391,65	7.030,82	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97
VI	6.711,24	7.382,36	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07
VII	7.046,80	7.751,48	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72
VIII	7.399,14	8.139,05	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72	10.907,11
IX	7.769,10	8.546,01	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72	10.907,11	11.452,46
X	8.157,55	8.973,31	9.421,97	9.893,07	10.387,72	10.907,11	11.452,46	12.025,09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.411,59	5.952,75	6.250,39	6.562,91	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25
II	5.673,90	6.241,29	6.553,35	6.881,02	7.225,07	7.586,32	7.965,64	8.363,92
III	5.949,33	6.544,26	6.871,48	7.215,05	7.575,80	7.954,59	8.352,32	8.769,94
IV	6.238,52	6.862,37	7.205,49	7.565,77	7.944,06	8.341,26	8.758,32	9.196,24
V	6.542,18	7.196,40	7.556,22	7.934,03	8.330,73	8.747,27	9.184,63	9.643,86
VI	6.861,02	7.547,12	7.924,48	8.320,70	8.736,74	9.173,57	9.632,25	10.113,86
VII	7.195,80	7.915,38	8.311,15	8.726,71	9.163,04	9.621,20	10.102,26	10.607,37
VIII	7.547,32	8.302,06	8.717,16	9.153,02	9.610,67	10.091,20	10.595,76	11.125,55
IX	7.916,42	8.708,06	9.143,46	9.600,63	10.080,67	10.584,70	11.113,93	11.669,63
X	8.303,98	9.134,38	9.591,09	10.070,65	10.574,18	11.102,89	11.658,03	12.240,94

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2020)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.682,17	6.250,39	6.562,91	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12
II	5.966,28	6.562,91	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92
III	6.264,59	6.891,05	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67
IV	6.577,82	7.235,60	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40
V	6.906,71	7.597,38	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22
VI	7.252,05	7.977,25	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28
VII	7.614,65	8.376,12	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80
VIII	7.995,38	8.794,92	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80	11.786,04
IX	8.395,15	9.234,67	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80	11.786,04	12.375,34
X	8.814,91	9.696,40	10.181,22	10.690,28	11.224,80	11.786,04	12.375,34	12.994,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição em 31 de dezembro de 2019)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Médico da Família	14.696,80

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição proposta para janeiro de 2020)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Médico da Família	R\$ 15.431,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 15 de 17

Portarias

PORTARIA Nº 7.663, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANO DE CURSO

O Prefeito do Município de Cardoso e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, neste ato representado por sua Presidente, conforme as competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.133, de 20 de novembro de 1998, art. nº 08, inciso I e art.13, inciso X e XI, com fundamento na Deliberação CEE nº 162/2018 e Indicação CEE nº 169/2018 e do Parecer Técnico emitido pelo Centro Paula Souza, e a vista do protocolo nº 149/2019, expedem a presente Portaria:

Artigo 1º- Fica Aprovado o Plano de Curso Técnico em Contabilidade, com carga horária de 800 horas, junto ao Estabelecimento de Ensino "EMESP. Profª. EDVÂNIA DUTRA POZZETTI", código CIE: 064.828, situado à Avenida Viana Romanelli nº 919, Bairro: Centro, CEP-15.570.000, em Cardoso-SP, mantido pela Prefeitura Municipal de Cardoso, CNPJ:-46.599.825-0001/75.

Artigo 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado às normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cardoso, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Sônia Maria González Galbiati

Secretária de Educação e Cultura

Marcela de Paula Ribeiro Gonzalez Toschi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 7.664, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANO DE CURSO

O Prefeito do Município de Cardoso e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, neste ato representado por sua Presidente, conforme as competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.133, de 20 de novembro de 1.998, art. nº 08, inciso I e art. nº 13, inciso X e XI, com fundamento na Deliberação CEE nº 162/2018 e Indicação CEE nº 169/2018 e do Parecer Técnico emitido pelo Centro Paula Souza, e a vista do protocolo nº 148/2019, expedem a presente Portaria.

Artigo 1º- Fica Aprovado o Plano de Curso Técnico em Administração, com carga horária total de 1200 horas, junto ao Estabelecimento de Ensino EMESP. Profª. EDVÂNIA DUTRA POZZETTI, código CIE: 064.828, situada à Avenida Viana Romanelli nº 919, Bairro Centro, CEP-15.570.000, em Cardoso-SP, mantida pela Prefeitura Municipal de Cardoso, CNPJ 46.599.825-0001/75.

Artigo 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequado às normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar .

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cardoso, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 16 de 17

publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Sônia Maria González Galbiati

Secretária de Educação e Cultura

Marcela de Paula Ribeiro Gonzalez Toschi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 7.665, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANO DE CURSO

O Prefeito do Município de Cardoso e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, neste ato representado por sua Presidente, conforme as competências que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.133, de 20 de novembro de 1.998, art. nº 08, inciso I e art. nº 13 inciso X e XI, com fundamento na Deliberação CEE nº 162/2018 e Indicação CEE nº 169/2018 e do Parecer Técnico emitido pelo Centro Paula Souza, e a vista do protocolo nº 150/2019, expedem a presente Portaria.

Artigo 1º- Fica Aprovado o Plano de Curso Técnico em Secretariado, eixo tecnológico:- Gestão e Negócio, com carga horária total de 1200 horas, junto ao Estabelecimento de Ensino EMESP. Profª. EDVÂNIA DUTRA POZZETTI, código CIE: 064.828, situada à Avenida Viana Romanelli nº 919, Bairro Centro, CEP-15.570.000, em Cardoso-SP, mantida pela Prefeitura Municipal de Cardoso, CNPJ 46.599.825-0001/75.

Artigo 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequado às normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento

Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cardoso, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Sônia Maria González Galbiati

Secretária de Educação e Cultura

Marcela de Paula Ribeiro Gonzalez Toschi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 002 - CONTRATO Nº 023/2019 – Processo nº 018/2019 – Pregão Presencial nº 013/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: S.J.M. TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-ME

OBJETO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

VALOR: R\$ 147.825,80-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010501 123610019 2028 33903900 05 02

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 153

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, de ordem do Senhor Presidente, através do setor de Licitações, mediante o Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES, TIPO "VALE ALIMENTAÇÃO" PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até 10h00 do dia 05/02/2020.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 10h00 do dia 05/02/2020.

LOCAL: Câmara Municipal De Cardoso. Rua Ângelo Morettin, 753, Centro – Cardoso/SP

Telefone: (17)3453-1088.

O Edital poderá ser retirado na página eletrônica oficial ou Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ADAILTON GOMES DA SILVA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, de ordem do Senhor Presidente, através do setor de Licitações, mediante o Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PERTENCENTES A ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até 14h00 do dia 05/02/2020.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 14h00 do dia 05/02/2020.

LOCAL: Câmara Municipal De Cardoso. Rua Ângelo Morettin, 753, Centro – Cardoso/SP

Telefone: (17)3453-1088.

O Edital poderá ser retirado na página eletrônica oficial ou Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ADAILTON GOMES DA SILVA

PREGOEIRO